

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Com caráter de exclusividade: Centralização dos serviços de processamento e gerenciamento dos pagamentos referentes às folhas salariais líquidas e outras indenizações, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários, nas condições de chamamento vigente, da Administração Direta e Autárquicas da Prefeitura do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

2.2 Sem caráter de exclusividade: Conceder aos servidores públicos empréstimos em consignação nos termos do artigo 43, 2º§, da Lei Complementar nº. 42, de 29 de setembro de 2005 e seus Editais, ou os que vierem a substituí-los.

3 DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 Justificativa da Contratação

3.1.1 Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, da Administração Direta e Autárquicas do Município de São Pedro da Aldeia, por meio de instituição financeira que ofereça serviços com qualidade.

3.1.2 O ente público tem o direito de contratar instituições financeiras para prestar serviços necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais. Dessa forma, o serviço em questão pode ser considerado um ativo especial

intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação.

3.1.3 Em 2019, através do pregão presencial nº 038/2019, o Banco Santander venceu a licitação e adquiriu a gestão da folha de pagamentos para o quinquênio assinando o contrato em 17 de julho de 2019. Em função do fim do prazo de execução até o mês de julho de 2024, o município de São Pedro da Aldeia inicia o processo de contratação de uma instituição financeira para prestação de serviços bancários para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, pensionistas e outros.

3.1.4 Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão da disponibilidade de caixa do município caberá à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

3.2 Da Justificativa da Modalidade Pregão

3.2.1 Registra-se que, tanto o Tribunal de Contas da União (TCU), como o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), admitem o emprego da modalidade licitatória do pregão para a seleção de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento de servidores e outros assemelhados. TCE-RJ PROCESSO Nº 103.913-2/17 RUBRICA FLS. A1/5/2 O TCU assentou, no Informativo de Licitações e Contratos nº 254/2015, que

“Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto às instituições financeiras públicas como às privadas, adotar a modalidade pregão (Lei 10.520/2001), preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço", em homenagem ao princípio da eficiência e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”

3.2.1.1 O TCU – Plenária, via Acórdão 3.042/2018, se posiciona que:

“(...) 9.1.2. a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração. Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica;”

3.2.2 O TCE-RJ, por sua vez, já prolatou decisões pelo Conhecimento de edital de pregão, ou de ajustes decorrentes dessa modalidade licitatória, relativos à contratação de instituição financeira para pagamento de servidores e outros serviços, podendo ser elencados, dentre outros, os processos TCE-RJ nºs 107.936-8/15 (Sessão de 15.12.2015), 240.599-1/08 (Sessão de 26.03.2013) e 232.517-4/11 (Sessão de 29.04.2014).

3.2.3 Posto isto, e conforme as pesquisas realizadas, a posição adotada pelos tribunais está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial contemporâneo acerca da matéria, ou seja, o de que, também em síntese: a dispensa de licitação somente pode ocorrer em relação às disponibilidades de caixa do poder público, cujos depósitos devem ser feitos obrigatoriamente em bancos oficiais, em cumprimento ao disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal;

3.2.3.1 as disponibilidades de caixa, ou seja, os recursos públicos que estejam sob a forma de dinheiro, não se confundem com os demais serviços bancários utilizados para realizar o pagamento da folha de salários, que podem ser feitos por quaisquer instituições bancárias, sejam elas públicas ou privadas; a gestão financeira da folha de pagamento em conta de banco privado é lícita e constitucional com base no ordenamento jurídico brasileiro, quanto ao pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas, não restam dúvidas de que não se confunde com disponibilidade de Caixa, visto que esses valores, já pertencem a terceiros, no caso os servidores destinatários

das importâncias. Desta forma os depósitos em conta corrente a título de salários têm caráter de despesa liquidada, não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

3.2.3.2 no que diz respeito a caracterização de serviços bancários como “serviços comuns”, é possível definir os padrões contratuais visto que a atividade bancária é regida por uma série de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo próprio Banco Central que estabelecem rotinas e padrões de tais serviços.

3.2.3.3 nessa situação é clara a possibilidade de concorrência, pressuposto lógico dos processos licitatórios, não se justificando estabelecer qualquer tipo de privilégio a empresas públicas ou a sociedades de economia mista, casos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, respectivamente;

3.2.3.4 as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando exploram atividades econômica, sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, estando obrigadas a observar as regras impostas às demais empresas quando contratam com o poder público.

3.2.3.5 no que tange ao critério para julgamento das propostas, é oportuno ressaltar que o interesse da Administração é o de “receber o maior preço”. Nesse sentido, reitera o TCU e o TCE-RJ ser possível a adoção de tal critério por entender que em tais casos há nítido atendimento ao interesse público.

3.2.4 A possibilidade de ampliação das receitas públicas advindas de contrato de prestação de serviços bancários, decorrente de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários é evidente. Desta forma, tendo em vista a observância aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública é justificável a adoção do Pregão como modalidade de licitação tendo como critério de julgamento o maior preço.

3.3 Da Justificativa da Duração

3.3.1 Justificamos que a vantajosidade da contratação por sessenta meses se dá por alguns motivos: primeiramente ponderamos que o art. 105. Da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que *“a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1*

(um) exercício financeiro.” Não tratando o presente Processo Licitatório de dispêndio de recursos, principalmente no que tange os vinculados ao Plano Plurianual seguimos a análise.

3.3.2 A contratação por período inferior a sessenta meses torna o Edital menos interessante, uma vez que este tipo de licitação vende um “ativo especial intangível”, portanto trata-se de um bem, para trazer interessados a compra, e a licitação não resultar deserta, a Administração deve oferecer vantagens e uma delas é o período de contratação por sessenta meses. Uma vez que o custo x benefício deva compensar para o comprador frente as obrigações adquiridas. Avaliamos que o prazo estendido oferece aos licitantes condições de ofertarem preços melhores, trazendo assim, vantagem para o Município.

3.3.3 Entendemos que a vantagem econômica advinda do pagamento dos créditos da folha de pagamento é intrínseca à contratação de instituição financeira para tal finalidade. Essa vantagem é amplificada no momento em que se prevê a exclusividade de uma instituição fazer os pagamentos e do prazo contratual ser de 60 (sessenta) meses.

3.3.4 Outra questão é que para o Município também torna-se vantajoso o prazo de 60 (sessenta) meses, uma vez que traz maior eficiência e economia para a máquina, considerando que a migração de contas e demais procedimentos ligados ao processo tornam a contratação a cada 12 (doze) meses custosa, ineficiente.

3.3.5 Nas pesquisas realizadas assim como a contratação anterior foram encontrados apenas Editais com prazos de Vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato, entendemos assim, que seja o comumente usado.

3.3.6 O Contrato em questão é de grande vulto e deve ser prestado sem nenhum tipo de interrupção.

3.3.7 Considerando o interesse público e discricionariedade da Administração junto aos motivos já relatados, concluímos ser vantajoso para a administração que o contrato seja celebrado por 60 (sessenta) meses.

3.4 Da Vantajosidade para a Administração Pública

3.4.1 Os dois aspectos em voga (exclusividade e prazo contratual) em nenhum momento são prejudiciais aos servidores, agentes públicos, pensionistas, uma vez que a conta a ser aberta

(conta salário) é totalmente isenta de tarifas e a contratada deverá obedecer rigorosamente as **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006**, conforme previsões deste Termo de Referência.

3.4.2 Em nenhum momento esses aspectos mencionados trazem qualquer ilicitude ao processo, pois eles não impedem o direito de livre concorrência. Previamente a realização do processo licitatório, dar-se-á ampla divulgação em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021. Posteriormente ao processo licitatório, o servidor, agente público ou pensionista poderá remeter os valores de sua remuneração integralmente para a instituição financeira que quiser, sem qualquer ônus.

3.4.3 Ainda, destaca-se as vantagens que serão auferidas pela Administração, que terá uma redução de diligências administrativas relativas ao pagamento, geradas pela sua simplificação, além de perceber valores que poderão ser utilizados para a melhoria do próprio órgão.

4 DOS ITENS E VALORES

4.1 O valor da contratação está estimado em **R\$ 11.171.276,22 (onze milhões, cento e setenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de São Pedro da Aldeia, em 2 (duas) parcelas, na forma estabelecida no item 15.1 do presente termo.

4.1.1 Da memória de Cálculo:

POTENCIAL DE TRANSAÇÕES COM A FIDELIZAÇÃO FINANCEIRA SOBRE RECURSOS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Recursos Anuais (Base - Ano 2024) ¹	R\$ 234.693.646,53	A
Parâmetros de Média Mensal - Folha de Pagamentos e Encargos	13,33	B
Dispêndio Mensal com Folha de Pagamentos e Encargos ²	R\$ 17.606.425,10	C = (A/B)
Lance para Oferta sem deságio	73,45%	D
Potencial de Transações sobre Recursos da Folha de Pagto. ³	R\$ 12.931.919,23	E = (C*D)
Deságio s/Disp. Mensal c/Folha de Pagto. e Encargos (10,0%)	R\$ 1.760.642,51	F=(C* 0,1)
*Lance para Oferta com deságio s/Potencial de Transações ⁴	R\$ 11.171.276,72	G = E - F

¹ Fonte: RGF - Relatório de Gestão Fiscal - 1º QUAD/2024

² Média de Potencial bruto de depósitos com Folha de Pagamentos e Encargos.

³ Potencial de transações e movimentação financeira mensal sem deságio.

⁴ Oferta mínima sobre Potencial de transações e movimentação financeira mensal com deságio.

REFERENCIAIS ATUALIZADOS DE MOVIMENTAÇÃO

(a) Taxa Média Anual de Consignados (a.a) ⁵	1,90 a.m	25,87%
(b) Taxa Depósito Compulsório (a.a) ⁶		20%
(c) Taxa Média Cheque Especial ⁷		216,22%
(d) Taxa Média Empréstimo Consignado ⁸		31,69%
Permanência para Pagamento ⁹	02 dias	
Média de Taxas anuais sobre potenciais transações (a+b+c+d)/4	73,45%	
Número de Servidores ¹⁰	5949	

4.1.2 Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal

Tabela 01: Município de São Pedro da Aldeia – Ano de 2019
Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Líquida – Executivo

Despesas com Pessoal - Poderes			
	Despesas com Pessoal	RCL	Despesas Per Capta
Legislativo	6.492.551,08	256.898.168,71	62,14
Executivo	125.567.247,99	258.723.433,11	1.201,88

Fonte: RGF - Relatório de Gestão Fiscal - 1º QUAD/2024

Fonte TCE/RJ, (dados São Pedro da Aldeia – RJ)

⁵ Média-Banco Central - Histórico Taxa de Juros Diários (14/05/2024 a 20/05/2024)

⁶ <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=145>

⁷ Média-Banco Central - Histórico Taxa de Juros Diários (14/05/2024 a 20/05/2024)

⁸ Média-Tabela Banco Central - Histórico Taxa de Juros Diários (14/05/2024 a 20/05/2024)

⁹ Secretaria Fazenda - Tesouraria

¹⁰

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWw5LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzM3IiwidCI6IjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkJGMzZDBlNCJ9>

Fonte: RGF - Relatório de Gestão Fiscal - 1º QUAD/2024

<https://app.powerbi.com/view?r=evJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWl5LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzM3IiwidCI6IjJmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkZGMzZDBINCJ9>

Tabela 02: Município de São Pedro da Aldeia – Ano de 2020
Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Líquida – Executivo

Despesas com Pessoal - Poderes			
	Despesas com Pessoal	RCL	Despesas Per Capta
Legislativo	7.129.583,88	260.546.739,97	67,23
Executivo	127.439.507,14	260.560.828,82	1.201,70

Fonte TCE/RJ, (dados São Pedro da Aldeia – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=evJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWl5LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzM3IiwidCI6IjJmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkZGMzZDBINCJ9>

Tabela 03: Município de São Pedro da Aldeia – Ano de 2021
Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Líquida – Executivo

Despesas com Pessoal - Poderes			
	Despesas com Pessoal	RCL	Despesas Per Capta
Legislativo	6.408.703,15	320.385.835,62	59,58
Executivo	131.850.732,51	324.272.584,30	1.225,88

Fonte TCE/RJ, (dados São Pedro da Aldeia – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=evJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWl5LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzM3IiwidCI6IjJmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkZGMzZDBINCJ9>

Tabela 04: Município de São Pedro da Aldeia – Ano de 2022
Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Liquida – Executivo

Despesas com Pessoal - Poderes			
	Despesas com Pessoal	RCL	Despesas Per Capta
Legislativo	8.086.885,85	415.173.543,70	79,06
Executivo	208.725.193,87	415.168.969,30	2.040,52

Fonte TCE/RJ, (dados São Pedro da Aldeia – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWl5LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzY3IiwidCI6IjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkZGMzZDBlNCJ9>

Tabela 05: Município de São Pedro da Aldeia – Ano de 2023
Despesa com Pessoal e (RCL) Receita Corrente Liquida – Executivo

Despesas com Pessoal - Poderes			
	Despesas com Pessoal	RCL	Despesas Per Capta
Legislativo	9.550.882,01	416.706.033,27	93,37
Executivo	224.887.984,57	416.706.033,27	2.198,53

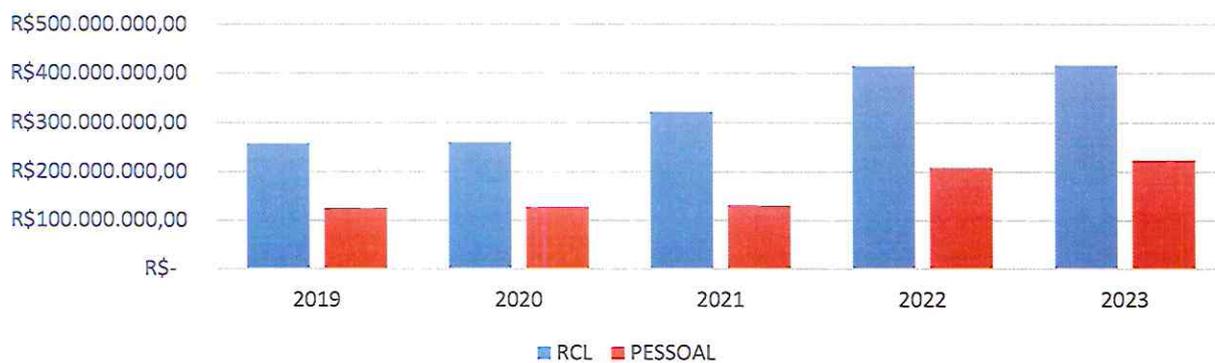
Fonte TCE/RJ, (dados São Pedro da Aldeia – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYtYWYzMC00YWl5LTlmY2MtZGVkNWFiYzU3MzY3IiwidCI6IjYmJlYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVkZGMzZDBlNCJ9>

Tabela 04: Evolução RCL e Despesa com Pessoal – Ano de 2019/2023

PODER EXECUTIVO	2019	2020	2021	2022	2023
RCL	R\$ 258.723.433,11	R\$ 260.560.828,82	R\$ 324.272.584,30	R\$ 415.168.969,30	R\$ 416.706.033,27
PESSOAL	R\$ 125.567.247,99	R\$ 127.439.507,14	R\$ 131.850.732,51	R\$ 208.725.193,87	R\$ 224.887.984,57

Receita Corrente Líquida x Despesas com Pessoal



4.1.2.1 Dados IBGE

Código do Município **3305208** Gentílico **aldeense** Aniversário **16 de maio**

Prefeito **CARLOS FABIO DA SILVA**

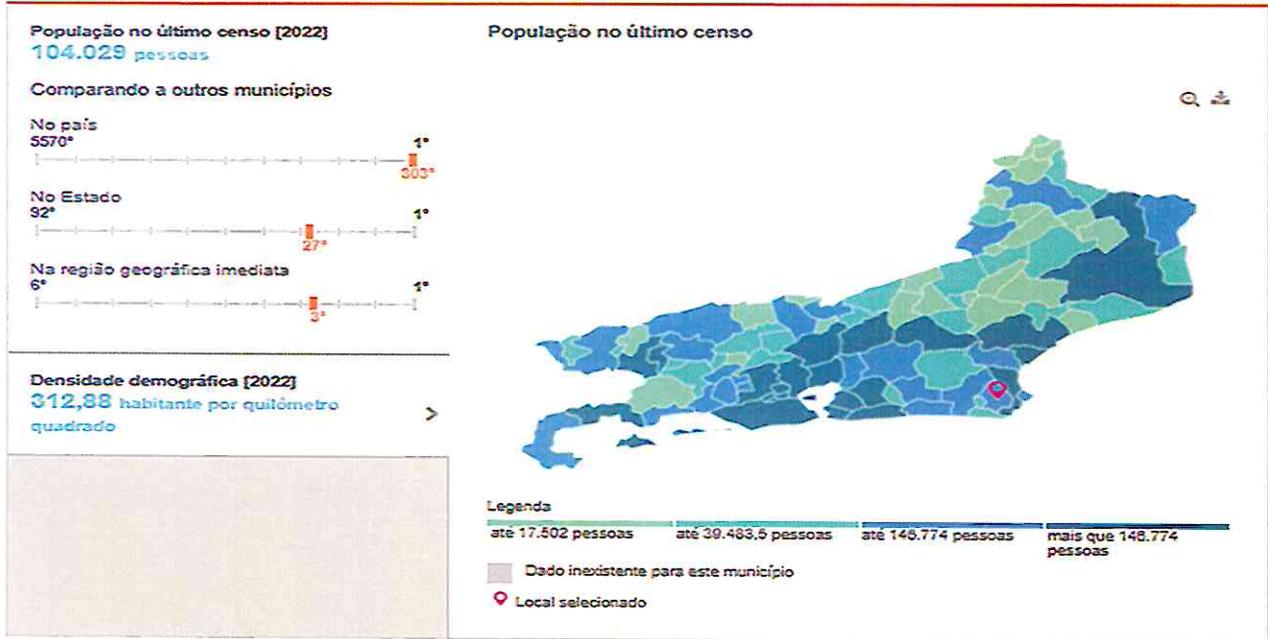
POPULAÇÃO

População no último censo [2022] **104.029** pessoas

Densidade demográfica [2022] **312,88** habitante por quilômetro quadrado

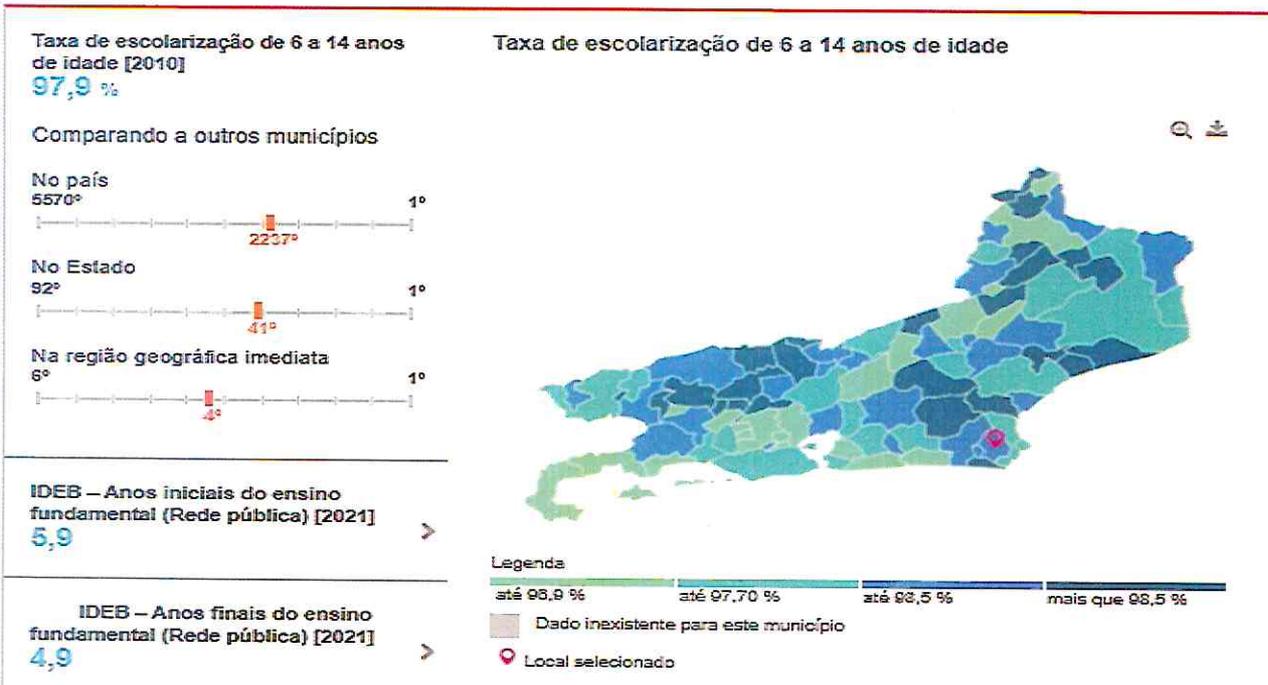
Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-pedro-da-aldeia/panorama>

População



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-pedro-da-aldeia/panorama>

Educação

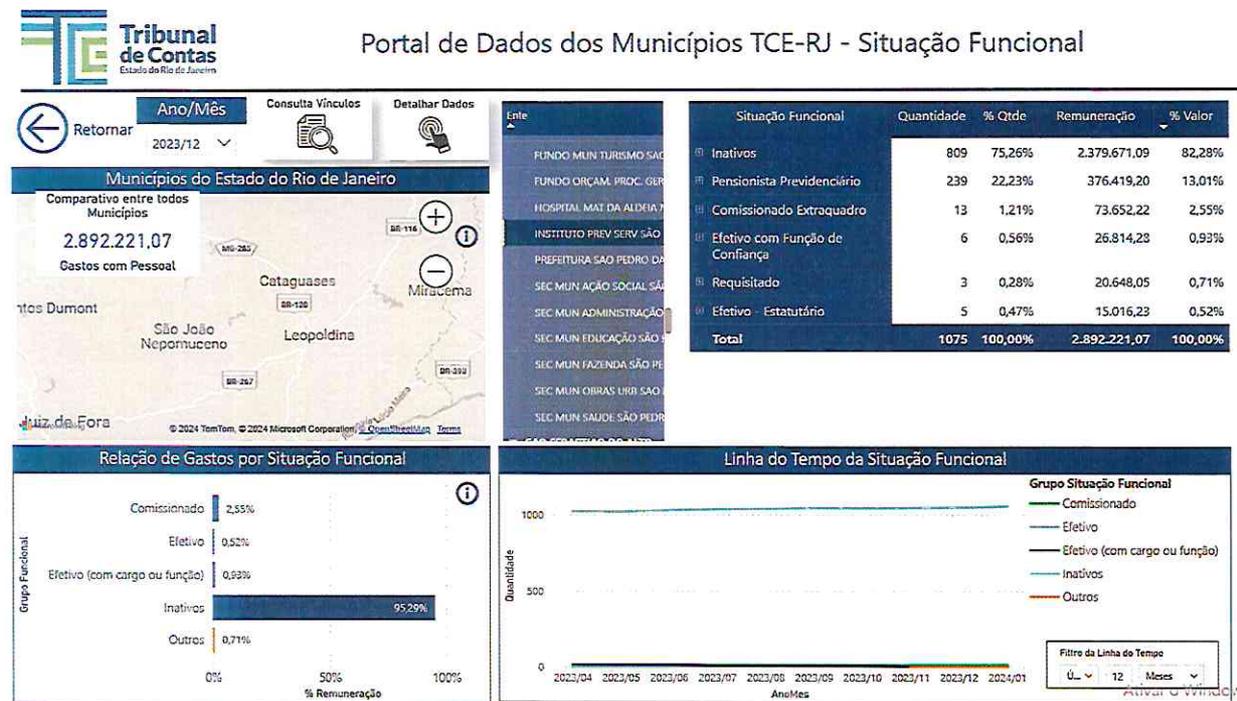


Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/sao-pedro-da-aldeia/panorama>

M



Tabela 02: Autarquia Instituto de Previdência – PREVISPA



Fonte TCE/RJ, (dados PREVISPA, São Pedro da Aldeia – RJ)

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDdhOTMxNTYiYmYyMC00YWw1LTImY2MzZGVkNWFiYzU3Mz03IiwidCI6IjJyYmJlYmU0LTc2Mz03NDYxYi05ZjhlLTI0MmVhZGMtZDBiNCJ9>

Tabela 03: Situação Funcional por unidade: dezembro/2023:

PREFEITURA MUNICIPAL – SÃO PEDRO DA ALDEIA (dezembro/2023):

Situação Funcional	Quantidade	% Qtde	Remuneração	% Valor
Efetivo - Estatutário	2684	55,07%	10.369.400,05	60,83%
Contratação por excepcional interesse público	1363	27,96%	4.357.052,57	25,56%
Comissionado Extraquadro	799	16,39%	2.104.360,57	12,34%
Agente Político	17	0,35%	175.400,00	1,03%
Outras funções públicas remuneradas	2	0,04%	19.000,00	0,11%
Conselheiro Tutelar	5	0,10%	13.200,00	0,08%
Pensionista Previdenciário	4	0,08%	9.460,00	0,06%
Total	4874	100,00%	17.047.873,19	100,00%

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – PREVISPA (dezembro/2023):

Situação Funcional	Quantidade	% Qtde	Remuneração	% Valor
Inativos	809	75,26%	2.379.671,09	82,28%
Pensionista Previdenciário	239	22,23%	376.419,20	13,01%
Comissionado Extraquadro	13	1,21%	73.652,22	2,55%
Efetivo com Função de Confiança	6	0,56%	26.814,28	0,93%
Requisitado	3	0,28%	20.648,05	0,71%
Efetivo - Estatutário	5	0,47%	15.016,23	0,52%
Total	1075	100,00%	2.892.221,07	100,00%

Tabela 04: Situação Funcional Consolidada (dezembro/2023):

DADOS CONSOLIDADOS	Quantidade	%Qtde.	Remuneração	% Valor
PREFEITURA MUNICIPAL	4874	81,93%	R\$ 17.047.873,19	85,50%
INST. PREVIDÊNCIA - PREVISPA	1075	18,07%	R\$ 2.892.221,07	14,50%
TOTAIS	5949	100,00%	R\$ 19.940.094,26	100,00%

5.1.2 Taxa Crescimento da Folha de Pagamento: Período de referência 2019/2023:

TAXA DE CRESCIMENTO DA FOLHA		
PODER EXECUTIVO	GASTOS C/PESSOAL	% TAXA
2019	R\$ 125.567.247,99	
2020	R\$ 127.439.507,14	1,49%
2021	R\$ 131.850.732,51	3,46%
2022	R\$ 208.725.193,87	58,30%
2023	R\$ 224.887.984,57	7,74%

5.1.3 Acrescido ao Estudo de Despesa com Pessoal soma-se também o Concurso Público de 2023 e que a Secretaria de Administração já vem providenciando o chamamento dos candidatos.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGOS	TOTAL DE VAGAS	VENCIMENTO-BASE
Inspetor Escolar	5	R\$ 2.942,28
Orientador Educacional	18	R\$ 2.942,28
Professor Docente Arte	20	R\$ 2.942,28
Professor Docente Educação Física	20	R\$ 2.942,28
Professor Docente I - Ciências	16	R\$ 2.942,28
Professor Docente I - Geografia	15	R\$ 2.942,28
Professor Docente I - História	14	R\$ 2.942,28
Professor Docente I - Língua Inglesa	8	R\$ 2.942,28
Professor Docente I - Língua Portuguesa	22	R\$ 2.942,28

Professor Docente I - Matemática	14	R\$ 2.942,28
Supervisor Pedagógico	22	R\$ 2.942,28
Professor Docente II	120	R\$ 2.763,22

5.1.4 Periodicidade do Pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município de São Pedro da Aldeia.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Maior valor ofertado, a partir de **R\$ 11.171.276,22 (onze milhões, cento e setenta e um mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**.

6.2 Os lances deverão ser realizados e superar a melhor proposta/lance anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço em, no mínimo, em 1% (um por cento).

7 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Poderão participar do certame as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, regularmente em atividade, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atendam a todas as exigências constantes deste.

7.2 Da Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1 Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

7.2.1.1 Os documentos devem ser registrados e arquivados conforme legislação aplicável;

7.2.1.2 A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

7.2.2 A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, vide Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil.

$IB = RJX \cdot 100 \cdot (PRE / \text{fator } F)$

Onde: IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator $F = 0,08$

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F , de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

7.2.2.1 A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB (Índice de Basileia).

7.2.3 Declaração de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização, conforme modelo Anexo I.

7.3 Da Qualificação Técnica

7.3.1 Deverá ser apresentada certidão emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar.

7.3.2 Declaração de que suas agências e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

8 DA ESTRUTURA MÍNIMA

8.1 Possuir agência bancária localizada na cidade de São Pedro da Aldeia - RJ com estrutura organizacional para realizar atendimento ao Município, bem como o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

8.2 A estrutura organizacional do Município de São Pedro da Aldeia e de seus Órgãos estão localizadas no âmbito de seus limites territoriais.

9 FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 A execução do Contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, contados de julho de 2024, imediatamente após o término do contrato em curso.

9.2 A Instituição financeira vencedora do certame ficará responsável em operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

9.3 Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontado imposto de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.

9.4 A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras

instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

9.5 Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE):

9.5.1 O Município poderá realizar a outorga de uso de espaços públicos, observando as determinações da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia para instalação do Posto de Atendimento Eletrônico/Caixa Eletrônico (PAE).

9.5.2 As adequações para funcionamento destes espaços, se for o caso, deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do MUNICÍPIO atendendo o que consta na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

9.5.3 Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do aviso expedido pelo Município.

9.5.4 Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

9.5.5 A instituição financeira ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber.

9.5.6 As benfeitorias realizadas pela instituição financeira na área, quando de interesse do Município, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o Município a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

9.5.7 Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela instituição financeira, o qual integrará o seu patrimônio.

9.5.8 Ficará a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

9.5.9 A instituição financeira se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

9.5.10 Poderá ser instalado ramal interno para facilitar a comunicação com os servidores do Município sem custo para a instituição financeira.

9.5.11 A Contratada se responsabilizará pelo pagamento de água e esgoto e energia elétrica.

9.5.12 A instituição financeira se responsabilizará pela limpeza da área outorgada, inclusive ficando responsável pelo acondicionamento e separação do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

9.5.13 Usar a área objeto da outorga exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte.

9.5.14 Manter a área outorgada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo o Município de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

9.5.15 A Agência ou PAE - Posto de Atendimento Bancário Eletrônico funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.

9.5.16 Ao término da presente contratação o espaço outorgado deverá ser desocupado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação por esta Contratante.

9.5.16.1 Todas as despesas com a desmontagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta da Contratada.

9.6 O Município não assume, inclusive para efeitos da Lei n.º 8.078/1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.

9.7 O Município não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.8 Dados Cadastrais

9.8.1 Após a assinatura do contrato o Município repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a. Nome completo;
- b. CPF;
- c. Data de nascimento;
- d. Renda bruta;
- e. Cargo;
- f. Lotação;
- g. Endereço residencial.

9.8.2 Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

9.9 Abertura das Contas Salários

9.9.1 A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a vigência do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

9.9.1.1 encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a listagem eletrônica informando o número da conta salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários

9.9.2 Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

9.9.3 Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

9.9.4 As contas salários deverão ser abertas nas agências bancárias ou nas unidades bancárias mais próximas da Sede da Prefeitura do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, sito a Rua Marques da Cruz, 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28.941-086.

9.9.5 O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários.

9.9.6 Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAE, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

9.9.7 É vedado à Instituição Financeira recusar a abertura de conta salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

9.9.8 Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

9.10 Fluxo Financeiro

9.10.1 Para cada pagamento o Município e suas Autarquias encaminharão, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. número da(s) conta(s) do Município;
- b. valor total da folha de pagamento;
- c. quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d. valor dos créditos, por beneficiário, e
- e. data do crédito.

9.10.2 Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

9.10.3 Crédito na conta salário dos beneficiários = D

9.10.4 Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

9.10.5 Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 1;

9.10.6 Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

9.10.7 Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1;

9.10.8 Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5;

9.10.9 Envio por parte do Banco, ao Município, de eventuais registros recusados = D + 1.

9.10.10 Aos Agentes Públicos, Servidores Ativos e Inativos, Pensionistas, Pensões Alimentícias, Estagiários e outros que optarem por receber o salário com transferência para conta corrente com o Banco conveniado, vencedor do presente edital, será garantido no mínimo:

9.10.10.1 Pacote Mensal de Serviços

9.10.10.2 A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, na forma da Resolução do BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações.

9.10.11 Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

9.10.12 Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta salário e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Município.

9.11 Empréstimo Consignado

9.11.1 A Contratada poderá oferecer, sem caráter de exclusividade, serviços de concessão de crédito aos beneficiários de créditos da Contratante, mediante consignação em folha de pagamento, desde que obedecidas as condições estabelecidas no artigo 43, 2º§, da Lei Complementar nº. 42, de 29 de setembro de 2005 e seus Editais, ou o que vierem a substituí-los.

9.12 A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Município de São Pedro da Aldeia para qualquer operação financeira.

9.14 A contratada não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, ou transferir, ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

9.15 O Município de São Pedro da Aldeia poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

9.16 A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexactidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, desde que tal erro não ocorra por culpa ou dolo da contratada durante a operacionalização do processo.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

10.2 Designar agência bancária localizada em São Pedro da Aldeia - RJ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco. Caso não seja possível a instalação do PAE neste local a agência bancária deverá ser a mais próxima da Sede da Prefeitura do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, sito a Rua Marques da Cruz, 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28.941-086.

10.3 Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, cadastramento de senha, etc.

10.4 Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

10.5 Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salários.

10.6 Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, com base na folha de

pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

10.7 Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do MUNICÍPIO.

10.8 Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao envio do arquivo, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização = D + 1.

10.09 Checar se o CPF do beneficiário é o mesmo do cadastrado na conta salário.

10.10 Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB - item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

10.11 Isentar o MUNICÍPIO de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados durante a execução do objeto do contrato.

10.12 O MUNICÍPIO, seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2010 e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional.

10.13 Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAE do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

10.14 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

10.15 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste termo de referência.

10.16 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

10.17 Disponibilizar agências, PAE e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste termo de referência, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

10.18 Solicitar autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Município, se for o caso, desde que estejam em conformidade com a Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia.

10.19 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações que venham a ser feitas em suas agências, PAE ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do Município.

10.20 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAE, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município.

10.21 Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAE e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município.

10.22 Responsabilizar-se ao término da presente contratação pela desocupação da área cedida, nos termos dos itens 9.5.16 e 9.5.17 deste documento.

10.23 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.24 Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

10.25 Disponibilizar número de telefone à Contratante para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

10.26 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.

10.27 Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e



outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

10.28 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica e os requisitos de habilitação, durante toda execução do contrato.

10.29 Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

10.30 a Contratada deverá seguir todas as determinações das **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006** e suas alterações.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

11.2 Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 01 (um) dia útil imediatamente anterior à data prevista para liberação do pagamento = D - 1.

11.3 Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

11.4 Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

11.5 Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de seus agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros.

11.6 Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.

11.7 Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

11.8 Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

11.9 Analisar, se for o caso, os pedidos de utilizações e adaptações de espaços públicos do **MUNICÍPIO** a serem efetuados pela Instituição Financeira vencedora da licitação obedecendo as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia/RJ.

11.10 Após assinatura do contrato, encaminhar ao Banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em meio digital, os dados dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas-salário no padrão da Resolução BACEN nº. 2025.

12 HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo determinado pelo Edital contados da data do recebimento da convocação pelo Município caducará o direito à contratação pelo licitante vencedor, na forma do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penalidades cabíveis.

12.2 Uma vez firmado o contrato, caso a CONTRATADA não efetue o pagamento do valor acordado até a data prevista no item 15.2 será considerada:

- 1) inexecução parcial do contrato o período entre o inadimplemento até o 15º dia de atraso;
- 2) inexecução total do contrato a partir do 16º dia de atraso.

12.3 Ocorrendo as hipóteses previstas no item 12.1 e 12.2, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

12.4 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento, com exceção do prazo estipulado no item 15.2, será considerada inexecução parcial do contrato.



12.5 As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza infração administrativa, nos moldes do artigo 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, passível de aplicação das sanções previstas no artigo 156 da referida lei em comento.

12.7 O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de São Pedro da Aldeia poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.8.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.8.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

12.8.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.8.4 multa, observados os seguintes percentuais:

- a. 1% (um por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;
- b. 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- c. 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores;
- d. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores.

12.8.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

12.8.6 Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa.

12.8.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, de acordo com a Código Tributário Municipal de São Pedro da Aldeia-RJ.

12.8.8 A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de São Pedro da Aldeia, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município.

13 VIGÊNCIA

13.1 Os preparativos para implantação do sistema de pagamento pelo licitante vencedor ocorrerão no prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

13.2 O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses.

14 DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

14.1 Cada Unidade Administrativa Direta e Indiretas (Autarquias) deverá indicar um representante através de ato administrativo quando do início da execução contratual.

14.2 O objeto será executado e recebido conforme as condições estabelecidas neste termo de Referência, devendo os serviços serem executados de acordo com os padrões e as normatizações do Banco Central do Brasil, observadas as regras específicas fixadas neste documento e na ordem de serviços ou instrumento equivalente.

14.3 A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

14.4 Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá lavrar termo próprio acerca do ocorrido, bem como notificar de imediato a Contratada acerca das irregularidades encontradas, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar ao Gestor de Contratos, para que haja análise de abertura de processo sancionatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais dispositivos legais e contratuais, devendo ser apresentado em termo próprio com os seguintes elementos mínimos:

- O prejuízo acarretado ao Município;
- Demonstrar o descumprimento Contratual;
- Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

- d. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de processo administrativo sancionatório em desfavor da Contratada;
- e. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato."

15 DO PAGAMENTO

15.1. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em moeda corrente nacional, em duas parcelas iguais, sendo em 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta bancária a ser indicada pelo Município de São Pedro da Aldeia.

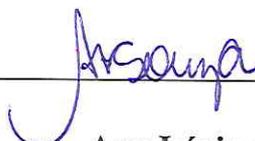
15.2 Em caso de atraso no pagamento o banco deverá pagar ao Município de São Pedro da Aldeia multa diária de 1% até o trigésimo dia, e no trigésimo primeiro será aplicada uma multa de 5% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

15.3 A instituição financeira **não receberá** qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

Para constar, eu, Ana Lúcia de Souza, lavrei o presente estudo e que, depois de lido e aprovado, será assinado por mim e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Derradeiramente, direcione os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para autorização e providências cabíveis.

São Pedro da Aldeia, 12 de julho de 2024.



Ana Lúcia de Souza
Gabinete - SEFAZ – Matrícula 38795

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSPA/SELICC
Proc. nº 8874/2023
Folha nº 497
Rub. 

(Elaboradora do Termo de Referência)

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matricula 37851

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda